Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Ut4UOk5qYYmbwxFbpkKttRW0fCqtTAFV | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Projeto de Lei nº 008/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal "Esporte para Todos", dispondo sobre a inclusão de brinquedos adaptados e acessíveis nos campos de futebol municipais, e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES

APRESENTO A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jardinópolis-SP, o Programa Municipal "Esporte para Todos", com a finalidade de promover a inclusão social por meio da instalação de brinquedos adaptados e acessíveis nos campos de futebol municipais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – garantir o direito à recreação e ao lazer das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – fomentar a convivência e a integração entre todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas;

III – assegurar que os equipamentos esportivos e de lazer públicos respeitem os princípios da acessibilidade e da inclusão social.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se brinquedos adaptados e acessíveis aqueles projetados ou adaptados para possibilitar a utilização por crianças com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, em igualdade de condições com as demais.

Art. 4º Os projetos de revitalização e construção de novos campos de futebol municipais deverão obrigatoriamente contemplar brinquedos adaptados e acessíveis, respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações vigentes sobre acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Câmara Municipal de Jardinópolis
PROTOCOLO GERAL 179/2025
Data: 21/08/2025 - Horário: 13:30
Legislativo - PLL 8/2025

Pág 2 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Ut4UOk5qYYmbwxFbpkKttRW0fCqtTAFV | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Art. 6º Para fins de inclusão no programa, a presente lei contempla as leis municipais nºs 4.778, de 28 de setembro de 202; e, 4.982, de 21 de julho de 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

- JULIANO CESAR COELHO –
Vereador – Legislatura 2025-2028

Pág 3 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Ut4UOk5qYYmbwxFbpkKttRW0fCqtTAFV | Assinado digitalmente por Assinadoc®

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta busca garantir às crianças com deficiência o pleno exercício do direito ao lazer, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil.

Os campos de futebol municipais são espaços de grande relevância comunitária, reunindo crianças e famílias. No entanto, muitas delas ainda ficam excluídas por falta de equipamentos acessíveis.

Com este projeto, o Município dará um passo importante na construção de uma cidade mais inclusiva, justa e humana, promovendo igualdade de oportunidades para todas as crianças.

A lei nº 4.778, de 28 de setembro de 2021 que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos de lazer acessíveis a pessoas com deficiência nos parques, praças e demais espaços de uso público no município de Jardinópolis, dando outras providências"* e a lei nº 4.982/2023, de 21 de julho de 2023 que *"Institui no âmbito do município de Jardinópolis a "Semana do Esporte", e da outras providências"*, ficam comtempladas na presente. (cópia anexa das leis)

Assim, contamos com o apoio e com os votos dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

- JULIANO CESAR COELHO –
Vereador – Legislatura 2025-2028

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.778, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021=

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE LAZER ACESSÍVEIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS PARQUES, PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS DE USO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 021/2021, do Legislativo, de autoria do Vereador Edson Rogério Vizú, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds que venham a existir em parques, praças, jardins e demais espaços de uso público, ainda que instalados em caráter temporário e como atrações para eventos determinados, deverão conter brinquedos e equipamentos adaptados, acessíveis a pessoas com deficiência.

Art. 2º Os playgrounds já existentes em parques, praças, jardins e demais espaços de uso público que a partir da presente lei, que venham sofrer reformas e/ou ampliações deverão ser adaptados com brinquedos e equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 28 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/09/2021

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.982/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS A "SEMANA DO ESPORTE", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 009/2023, do Legislativo, de autoria do Vereador Rogerio Bello Lima Conga, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Jardinópolis, a "Semana do Esporte" que será comemorada anualmente entre os dias 15 e 21 do mês de agosto.

Parágrafo único. A "Semana do Esporte" passará a constar no calendário oficial de eventos do município, e, no terceiro sábado do mês, deverão ser realizadas atividades com foco nas diversas modalidades esportivas praticadas pela população nos ginásios, quadras, campos e demais áreas disponíveis em Jardinópolis e Jurucê.

Art. 2º São objetivos da Semana do Esporte:

I - Promover competições, palestras e campanhas junto à sociedade informando sobre os benefícios e vantagens que a prática esportiva resulta a favor da saúde física e mental das pessoas;

II - Exibir através de exposições em fotos e audiovisuais registros que ajudam a contar a história do esporte em Jardinópolis e Jurucê em suas mais variadas modalidades;

III - Promover encontro de atletas e ex-atletas que fazem parte da história do município;

IV - Promover atividades recreativas, monitoradas e gincanas;

V - Promover a inclusão de crianças, jovens, adolescentes e adultos com necessidades especiais na prática esportiva acessível;

VII - ncentivar o desenvolvimento de atividades esportivas nas unidades escolares, projetos sociais, ONGs, empresas públicas e privadas, dentre outras;

VII - Promover outras ações e atividades que enriqueçam a programação destinada ao fiel cumprimento do que se destina a presente lei

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar e celebrar parcerias com entidades, empresas públicas e privadas, clubes e associações e federações esportivas, bem como com o comércio em geral, sob a forma de patrocínio, publicidade, marketing, e similares, para fins de promoção da Semana do Esporte, realização de competições desportivas nas mais diversas modalidades, e premiação dos participantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 21 de julho de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 21 DE JULHO DE 2023.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/08/2023